



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5
Homologação / Adjudicação	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.564/25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas, odontológicas e oftalmologia visando concessão de até 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º. Para fazer jus ao desconto de até 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá apresentar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando ser pessoa de baixa renda nos critérios do CRAS e demais programas sociais do governo estadual e federal.

Art. 4º. O percentual de desconto que cada clínica médica conveniada concordar em conceder de desconto deverá constar no convênio que for firmado com a secretaria municipal de saúde do município.

Art. 5º. O município por meio de suas redes sociais e site oficial divulgará, semanalmente a relação completa de clínicas conveniadas com os descontos oferecidos como forma de incentivo para que novas clínicas sejam convencidas a se conveniarem por meio da publicidade oferecida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 24 de novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Decretos

DECRETO Nº 062/25, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento ‘Jardim Ardengue’, no perímetro urbano do Município de Paraíso, Estado de São Paulo.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento da área situada no perímetro urbano do Município, sob a denominação de Loteamento “Jardim Ardengue”, de propriedade de ARDENGUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.061.581/0001-04, com sede na Rua do Café nº 905, Centro, na cidade Paraíso/SP, CEP 15825-033.

Art. 2º. O Loteamento “Jardim Ardengue” fica integrado à zona 9 (ZPR III – Zona Predominantemente Residencial III) para fins residenciais e comerciais, de conformidade com a Lei Municipal nº 237/87, de 06/11/1987 – Código de Obras do Município de Paraíso-SP.

Art. 3º. Fica Instituída a obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo Loteamento ora aprovado, o seguinte:

I- Locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;

II- Alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III- Execução de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, onde necessário, assim relacionados:

a) Rede de Abastecimento de Água, incluindo ramais;

b) Rede de Esgotamento sanitário, incluindo ramais;

c) Rede de Drenagem Pluvial;

d) Guias e sarjetas (com rebaixamento nas esquinas para acesso a deficientes físicos);

e) Pavimentação asfáltica e sinalização viária;

f) Rede de Energia Elétrica e iluminação Pública;

g) Poço profundo e reservatório elevado;

h) Substituição do emissário da Estação Elevatória de Esgoto Bruto por novos tubos com diâmetro de 200mm (8”).

Art. 4º. Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pelo Setor Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais órgão pertinentes, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, os quais deverão cumprir as seguintes exigências:

I- O proprietário, após a aprovação do projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 3 de 10

definitivo, se responsabilizará pela execução às próprias custas das obras mencionadas acima, a serem feitas conforme cronograma, num prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme disposto no art. 9º, da Lei 6.766 "Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de **04 (quatro anos)**, será apresentado à Prefeitura Municipal, quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18." O interessado se comprometerá a fazer termo de caução de lotes no valor correspondente às obras exigidas;

II- Todos os custos de implantação de materiais e mão de obra serão de responsabilidade do empreendedor. Caso seja necessário o caminhamento de redes coletoras ou coletora-tronco em terras de terceiros, deverá ser feita passagem de servidão em comum acordo com os proprietários lindeiros;

III- Deverá ainda a interessada obedecer ao disposto na Lei Municipal número 237/87, de 06 de novembro de 1.987, que institui o Código de Obras Municipal, no tocante ao cumprimento de prazos e obrigações quando da execução da obra, bem como os prazos registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Os prazos para a execução do disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pela Prefeitura Municipal, facultando ao loteador a execução das obras em menor prazo.

Art. 5º. A proprietária fica obrigada à execução da infraestrutura do empreendimento à sua custa com as modalidades e prazos abaixo:

a) Rede de distribuição de água e ligação domiciliar, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, representada pela caução em garantia de 10 (dez) lotes do Loteamento "Jardim Ardengue";

b) Rede de Galeria de Águas Pluviais, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, representada pela caução em garantia de 21 (vinte e um) lotes do Loteamento "Jardim Ardengue";

c) Abertura e nivelamento das vias de circulação do empreendimento; colocação de marcos de concreto relativos às quadras e vias do loteamento; demarcação dos lotes com marcos (frente e fundo), vias de pedestre e áreas públicas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, representada pela caução em garantia de 04 (quatro) lotes do Loteamento "Jardim Ardengue";

d) Pavimentação asfáltica e sinalização viária, no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, representada pela caução em garantia de 28 (vinte e oito) lotes do Loteamento "Jardim Ardengue";

e) Guias e sarjetas, no prazo máximo de 660

(seiscentos e sessenta) dias, representada pela caução em garantia de 07 (sete) lotes do Loteamento "Jardim Ardengue";

f) Rede Coletora de Esgoto e ligação domiciliar, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, representada pela caução em garantia de 12 (doze) lotes do Loteamento "Jardim Ardengue";

g) Rede de Distribuição de Energia Elétrica, no prazo máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, representada pela caução em garantia de 09 (nove) lotes do Loteamento "Jardim Ardengue";

h) Poço profundo e reservatório elevado, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, representada pela caução em garantia de 03 (três) lotes do Loteamento "Jardim Ardengue".

Parágrafo único. A liberação das cauções acima mencionadas se dará de acordo com a finalização de cada uma das obras e/ou serviços devidamente aceitas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Fica o Loteador obrigado a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritos de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, em 04 (quatro) vias para análise e aprovação, e no fim da execução das obras, original dos projetos com todas as modificações que porventura acontecerem durante a execução das obras. Deverá também apresentar a comprovação do registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º. Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser executado sem a prévia comunicação à Prefeitura Municipal, aprovação do projeto respectivo, expedição de alvará e/ou licença própria.

Parágrafo único. Em todas as fases de execução das obras e/ou serviços será obrigatório a permissão por parte do loteador a fiscalização pela Prefeitura Municipal através de seus órgãos.

Art. 8º. Para pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, fica instituída por instrumento público em favor da Prefeitura Municipal de Paraíso, a caução hipotecária de uma área de 15.374,74 (quinze mil, trezentos e setenta e quatro vírgula setenta e quatro) metros quadrados, composta de 94 (noventa e quatro) lotes de terreno, no loteamento "JARDIM ARDENGUE", objeto deste decreto, localizado neste município de Paraíso, Estado de São Paulo, compreendendo os lotes descritos abaixo:

Ordem	QUADRA	LOTE	ÁREA
1	A	1	233,56
2	A	2	160,00
3	A	3	160,00
4	A	4	160,00
5	A	5	160,00
6	A	6	160,00
7	A	7	160,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 4 de 10

8	A	8	160,00
9	A	9	160,00
10	A	10	160,00
11	A	11	160,00
12	A	12	160,00
13	A	13	160,00
14	A	14	160,00
15	A	15	160,00
16	A	16	242,48
17	B	1	198,00
18	B	2	160,00
19	B	3	160,00
20	B	4	160,00
21	B	5	160,00
22	B	6	160,00
23	B	7	160,00
24	B	8	160,00
25	B	9	160,00
26	B	10	160,00
27	B	11	160,00
28	B	12	160,00
29	B	13	160,00
30	B	14	160,00
31	B	15	160,00
32	B	16	160,00
33	B	17	160,00
34	B	18	160,00
35	B	19	160,00
36	B	20	164,38
37	B	21	258,32
38	B	22	160,00
39	B	23	160,00
40	B	24	160,00
41	B	25	160,00
42	B	26	160,00
43	B	27	160,00
44	B	28	160,00
45	B	29	160,00
46	B	30	160,00
47	B	31	160,00
48	B	32	160,00
49	B	33	160,00
50	B	34	160,00
51	B	35	160,00
52	B	36	160,00

53	B	37	160,00
54	B	38	160,00
55	B	39	198,00
56	C	2	160,00
57	C	3	160,00
58	C	4	160,00
59	C	5	160,00
60	C	6	160,00
61	C	7	160,00
62	C	8	160,00
63	C	9	160,00
64	C	10	160,00
65	C	11	160,00
66	C	12	160,00
67	C	13	160,00
68	C	14	160,00
69	C	15	160,00
70	C	16	160,00
71	C	17	160,00
72	E	2	160,00
73	E	3	160,00
74	E	4	160,00
75	E	5	160,00
76	E	6	160,00
77	E	7	160,00
78	E	8	160,00
79	E	9	160,00
80	E	10	160,00
81	E	11	160,00
82	F	6	160,00
83	F	13	160,00
84	J	2	160,00
85	J	3	160,00
86	J	4	160,00
87	J	5	160,00
88	J	6	160,00
89	J	7	160,00
90	J	8	160,00
91	J	9	160,00
92	J	10	160,00
93	J	11	160,00
94	J	12	160,00

Art. 9º. Dos compromissos de compra e venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, o proprietário do loteamento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 5 de 10

itens:

I- discriminação dos serviços e obras a que está obrigado, com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área dos seus lotes;

II- os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por Lei;

III- é vedado o desmembramento de lotes.

Parágrafo único. Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, minuta do Contrato.

Art. 10. Com relação às obras e/ou serviços, o loteador obriga-se a atender os seguintes requisitos:

I- O loteador é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação do empreendimento;

II- Empregar materiais e equipamentos de acordo com especificações da ABNT, DER, DNIT, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Prefeitura Municipal;

III- Executar os testes de pré-aprovação de maneira a garantir o bom funcionamento dos serviços implantados;

IV- Toda e qualquer alteração de projeto aprovado deverá ser encaminhado à Prefeitura para análise e nova aprovação para execução.

Art. 11. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da Legislação em vigor, nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto em Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 e seguintes da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 12. Incidirão Tributos Municipais sobre o Loteamento de que trata este Decreto a partir do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 18 de novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - ANÁLISE DE PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2025

OBJETO: Seleção de espaços, ambientes e iniciativas artísticas e culturais para concessão de subsídio, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025, às 08h00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de

Paraíso, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria nº 12.720/2025, para proceder à análise e ao julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 006/2025.

1. PROPOSTAS APRESENTADAS

A Comissão procedeu à abertura dos envelopes e verificou a apresentação de 04 (quatro) propostas, conforme segue:

Proponente A: JULIANA VIDOTTI

Proponente B: RENATA VIDOTTI P. VERONEZI

Proponente C: MARCOS CAETANO DA SILVA

Proponente D: SILENE APARECIDA NEVES MOSSIGNATTI

2. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Após análise pormenorizada da documentação e das propostas, em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos no Edital, a Comissão constatou o seguinte:

Proposta A: A proponente deixou de apresentar o formulário de inscrição preenchido, conforme o item 6.1 do edital, deste modo, sua proposta nem foi avaliada.

Proposta B: A proponente apresentou toda a documentação de acordo com o solicitado no edital e após análise da proposta a pontuação obtida foi de 50 pontos.

Proposta C: O proponente apresentou sua proposta com algumas ressalvas, informando tratar-se de pessoa jurídica e representante da Casa da Cultura “Quinha da Silva”. Contudo, não foi apresentado qualquer documento que comprovasse tal declaração.

Após análise, a Comissão decidiu realizar diligência para verificar os fatos. Foi solicitado ao proponente que encaminhasse documento que comprovasse o vínculo com a referida Casa de Cultura. O interessado atendeu à solicitação da Comissão, apresentando documentação comprobatória do referido vínculo. Após, foi analisada sua proposta e a pontuação obtida foi de 50 pontos.

Proposta D: A proponente deixou de apresentar o formulário de inscrição preenchido, conforme o item 6.1 do edital, deste modo, sua proposta nem foi avaliada.

A sessão ficou suspensa por dois dias, para que o interessado pudesse providenciar os documentos. A sessão foi retomada no dia 19 de novembro de 2025, às 13h, para a análise da documentação apresentada.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto e com base no estrito cumprimento das regras editalícias, a Comissão de Seleção, por unanimidade, decide:

DECLASSIFICAR as propostas apresentadas pelos proponentes A e D, por não atenderem aos requisitos indispensáveis previstos no Edital de Chamamento Público nº 006/2025 e **CLASSIFICAR** as propostas B e C.

Conforme o item 8 do edital, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar presencialmente no prazo de **05 (CINCO) dias** após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 6 de 10

apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Fica estipulado o prazo de 25/11/2025 até 01/12/2025, para apresentação da documentação no setor de licitações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Premiação e para que produza seus efeitos legais e administrativos, será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

ASSINAM: Comissões / Portarias:

DIONICE LOURDES DE SOUZA - CPF: ***058498**

ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO - CPF: ***462738**

CLAUDIA REGINA PEREIRA BELTRÃO - CPF:

***690208**

Paraíso, 19 de Novembro de 2025.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025 PROCESSO

069/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, com referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CRECHE-ESCOLA NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/25 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2025, conforme disposto, nos termos e condições da proposta da empresa apresentada, conforme planilhas em anexo.

Item	HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 12.811.175/0001-68 Rua Antonio Guerrera, 787, Franca - SP Telefone: (16)31719- 171 Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CRECHE-ESCOLA NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP	4.570.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

OSVALTE JOSÉ BOVONI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 7 de 10

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.127.248/0001-56

MUNICÍPIO DE PARAÍSO – ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ALEXANDRE P DA COSTA EVENTOS ME

CNPJ nº 07.749.631/0001-57

Endereço: Avenida Maria Perecini Monaco, nº 1131, Jd. Das Rosas II, na cidade de Jaboticabal Estado de São Paulo.

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia – Procedimento Administrativo Sancionador

Senhores representantes legais,

Por meio da presente, o Município de Paraíso/SP, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 12660/2025, comunica a V.Sa. que foi instaurado Procedimento Administrativo Sancionador com fundamento no Relatório Técnico elaborado em 23 de junho de 2025 pelo Assessoria de Esporte, Cultura e Lazer, e nos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, em razão do descumprimento das obrigações assumidas contratualmente pela empresa durante a execução do Contrato Administrativo nº 81/2025, cujo objeto consiste na Permissão Onerosa de Uso do Espaço Público do Recinto de Exposições “José Roberto Barboza”.

Consta nos autos que, durante a 35ª Festa do Peão de Boiadeiro de Paraíso, realizada nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2025, a empresa praticou cobrança de valores superiores aos estabelecidos contratualmente para o fornecimento de bebidas, acrescendo R\$ 1,00 (um real) em cada item comercializado, sob a justificativa de se tratar de “despesa da maquininha de cartão ou PIX”. Verificou-se, contudo, que a cobrança foi mantida inclusive nas vendas em dinheiro, obrigando consumidores a pagar valores além do limite fixado no contrato e no edital.

Ressalta-se que, mesmo após advertência verbal da Comissão Organizadora do Evento e reunião realizada em 02/05/2025, com a presença de representantes da empresa, vereadores e membros do jurídico do legislativo, a prática irregular persistiu. Ademais, a empresa manteve-se inerte após notificação expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, deixando transcorrer o prazo para manifestação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.127.248/0001-56

Tais condutas configuram infração administrativa, nos termos do item 15 do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizarem descumprimento das obrigações contratuais e afronta aos princípios da economicidade, moralidade e boa-fé administrativa.

Diante disso, fica V.Sa. **NOTIFICADA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, podendo, se desejar, indicar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salienta-se que, caso restem comprovadas as irregularidades, poderão ser aplicadas à empresa as penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, notadamente:

- Advertência;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos da penalidade.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará no julgamento à revelia e na aplicação das sanções cabíveis com base nos documentos constantes dos autos.

A defesa poderá ser protocolada diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraíso, no horário das 8h às 16h, ou encaminhada eletronicamente para o e-mail: licitacao@paraíso.sp.gov.br.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Paraíso/SP, 24 de novembro de 2025.


ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador
Prefeitura Municipal de Paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE PARAÍSO – ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

BRUQUE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 54.195.402.0001/18

Endereço: Rua Sebastião Cecchini, nº 3727, Pozzobon – Votuporanga/SP

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia – Procedimento Administrativo Sancionador

Senhores representantes legais,

Por meio da presente, o Município de Paraíso/SP, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 12.771/25, de 14 de novembro de 2025, comunica a V.Sa. que foi instaurado procedimento administrativo sancionador, em razão do suposto descumprimento das obrigações assumidas pela empresa, com base no relatório apresentado pela autoridade competente e nos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto é a reforma, ampliação e adequação da Unidade Básica de Saúde I – Rua São Pedro, nº 705, Centro, Paraíso/SP

Conforme consta nos autos, a empresa paralisou a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Administração, a despeito das diversas notificações administrativas expedidas para retomada da obra. Verificou-se, em vistoria técnica, a inexistência de pessoal, materiais e equipamentos no canteiro, configurando abandono da obra e grave descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Tais condutas configuram infrações administrativas e inexecução parcial do contrato, nos termos dos arts. 115, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das cláusulas 15.1 e 15.2 do edital de licitação e do contrato administrativo.

Diante disso, fica V.Sa. NOTIFICADA para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1925

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Ressaltamos que, caso seja confirmada a infração, poderão ser aplicadas à empresa as penalidades previstas no item 15.4 do edital, sem prejuízo de outras sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público enquanto perdurarem os motivos da penalidade.

A ausência de manifestação no prazo estipulado poderá implicar no julgamento à revelia e aplicação das sanções cabíveis, com base nos documentos constantes dos autos.

A defesa poderá ser protocolada diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraíso, no horário das 8h às 16h, ou encaminhada eletronicamente para o e-mail: licitacao@paraíso.sp.gov.br.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Paraíso/SP, 24 de novembro de 2025.


ALTEMAR ROGERIO VIDOTTE

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Portaria nº 12.661/2025

Prefeitura Municipal de Paraíso